

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**COORDENAÇÃO DE CULTURA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de painéis de LED estruturado** para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

<b>GRUPO 1</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd.</b>
1	<b>Locação de Painel de LED Outdoor</b>  Locação de Painel de LED P3 Outdoor Alta Resolução, estruturado: Send Card, processadora 4k, servidor, Frame Rate: 60hz; Refresh Rate: 180hz; Vida Útil: 100.000h; Temperatura De Operação: -10-50°C; com cabeadamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento. O Painel será demandado por M <sup>2</sup> e deverá ser montado em estrutura de Box Truss Q30 necessária para a fixação da tela em adequação às dimensões.	M <sup>2</sup> / Diária	2.564
2	<b>Locação de Painel de LED Indoor</b>  Locação de Painel de LED P3 Indoor Alta Resolução, estruturado: Send Card, processadora 4k, servidor, Frame Rate: 60hz; Refresh Rate: 180hz; Vida Útil: 100.000h; Temperatura De Operação: -10-50°C; com cabeadamentos e acessórios necessários ao pleno funcionamento.	M <sup>2</sup> / Diária	1.203

	O Painel será demandado por M <sup>2</sup> e deverá ser montado em estrutura de Box Truss Q30 necessária para a fixação da tela.		
--	--	--	--

1.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, do Anexo da Resolução nº. Sesc 1.593/2024.

## **2. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS**

2.1. Tendo em vista o teor do parágrafo único, do inciso VIII, do art. 4º, do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “bens e serviços comuns”, pois a especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

2.2. Os bens e "serviços" comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível o estabelecimento de padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

## **3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores.

3.2. A Entidade trabalha a cultura como ferramenta educacional que busca ampliar a participação das pessoas, e nesse sentido, a instituição oferece uma ampla oferta de bens culturais, sempre com ênfase na diversidade e nas mais variadas linguagens artístico-culturais. A cultura é essencial para o desenvolvimento e a educação global dos indivíduos e democratizar o seu acesso é um princípio institucional.

3.3. Para o exercício de 2024, o Sesc-AR/DF pretende entregar uma programação cultural ainda mais robusta e diversificada, com muitos projetos novos, realizados não somente em nossos espaços culturais, mas ampliada para

outros espaços como ruas, praças, feiras e outros, estando previstos em nosso Plano de Trabalho diversas ações culturais e institucionais que demandam, por consequência, que se tenha suporte de estruturas de iluminação e projeção para a consecução dos eventos.

3.4. Soma-se a isto o fato de que o Sesc-AR/DF, enquanto contratante de atividades artísticas, tem o dever de entrega de equipamentos e condições requerida por bandas e artistas para realização do evento, tornando-se uma demanda necessária para a produções dos eventos sejam devidamente realizados.

3.5. Ocorre que foi firmado o Contrato de Prestação de Serviço CPS nº. 64/2023 (45534-2/2023.DC) no início de agosto de 2023 para a prestação do serviço de locação de painéis de led, contudo, no mês seguinte a empresa informou a impossibilidade de executar os serviços e manter o preço ofertado no certame, solicitando declínio na execução, conforme depreende-se do Siged 52200-7/2023. Devido a situação, foi firmado dispensa emergencial, sendo firmado o Contrato de Prestação de Serviço CPS nº 2782/2023 (58107-1/2023) cuja vigência encerrar-se-á no dia 19 de maio de 2024, demandando que ocorra esta instrução para findar a situação e propiciar um contrato para atender as demandas de locação de painel de led.

3.6. A organização da contratação em grupos tem por objetivo atender de forma efetiva o planejamento dos eventos institucionais, visto que haveria prejuízo operacional se houvessem 2 (duas) empresas distintas atuando na locação de painel de led outdoor e indoor, considerando que por vezes em uma mesma ação há utilização dos tipos de painéis. Além disso, o agrupamento também facilitará a gestão de demandas e admite a correlação existente entre os itens da presente contratação.

3.7. Ademais, não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de grupos identifica particularidades da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados. Ao contrário, considerando o baixo valor dos itens a serem adquiridos, entendemos que é economicamente viável a reunião em grupo, inclusive para que se torne atrativo a participação de diversos licitantes, o que irá favorecerá a concorrência e a competitividade que devem reger uma licitação.

3.8. Nesse sentido, a formação de grupos também garantirá ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como tornará a licitação mais compreensível para as licitantes, premiando a qualidade e efetividade da disputa,

sendo constatado como onerosa a imposição à Entidade do controle de diversas empresas do mesmo segmento para o mesmo objeto, ocasionando prejuízo operacional e administrativo para a equipe que atua na Coordenação.

3.9. Importa mencionar que o agrupamento se encontra em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exposto no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“3. A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.” <https://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>

3.10. Ante todo o exposto, entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço global.

#### **4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução do serviço será realizada de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante envio formal da Ordem de Compra ou outro documento similar ao e-mail informado pela CONTRATADA na sua Proposta Financeira.

4.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da Ordem de Compra no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do envio da mensagem, sendo presumido, para todos os fins, o recebimento do pedido se não for confirmado no prazo assinalado.

4.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados atualizados durante a execução contratual, inclusive de endereço eletrônico informado na proposta financeira originária.

4.1.3. No caso de alteração de qualquer dado cadastral, a CONTRATADA deverá solicitá-la expressamente e por escrito ao Fiscal do Contrato.

4.2. A Ordem de Compra será emitida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência do evento, podendo ocorrer em prazo menor devidamente justificado e acordado entre as partes.

4.3. A CONTRATADA deverá informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

4.4. Os serviços constantes desta contratação serão executados por meio de diárias de disponibilização dos equipamentos por até 1 (um) dia.

4.5. O equipamento deve estar montado no local indicado na Ordem de Compra e funcionando perfeitamente 12 (doze) horas antes do início do evento para o qual ocorreu a contratação com todos os cabos, conectores necessários.

4.5.1 Todos os custos relativos ao tempo ocioso inclusive prazos necessários aos procedimentos de montagem/desmontagem dos equipamentos devem estar incluídos no valor dos itens do contrato.

4.6. Caberá a CONTRATADA a sustentação e fixação dos painéis de LED estrutura de Box Truss, em alumínio aeronáutico, autoportante, com as medidas necessárias para perfeita fixação e sustentação. O estacionamento da estrutura deverá ser feito por pesos de concreto ou ferro maciços, cintas e catracas adequadas, de forma que garanta a estabilidade da estrutura.

4.7. Os serviços não poderão sofrer paralisação de forma alguma, devendo sempre que necessário ser substituído por outro equipamento ou profissional envolvido no serviço.

4.8. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição os painéis de LED, de outros materiais, equipamentos e estruturas que se apresentem defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço ou dos organizadores, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após notificação.

4.9. Todas as despesas necessárias para realização dos serviços, desde a manutenção dos painéis, substituição de equipamentos e estruturas, transporte e pessoal, serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar inclusas na proposta apresentada.

4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizará preposto ou responsável para atender as demandas do CONTRATANTE, preferencialmente indivíduo que deverá acompanhar a montagem e desmontagem da estrutura de iluminação.

4.11. A CONTRATADA deverá prover pessoal especializado, com mão de obra qualificada e conhecimentos necessários para a execução dos serviços, bem como cabos, conectores, extensões para os sistemas disponibilizados.

4.12. O profissional destinado à execução dos serviços deverá apresentar-se ao local da execução do serviço com uniforme, e/ou com crachá de identificação da CONTRATADA, portando equipamento de proteção individual – EPI's e/ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, quando a natureza do cargo assim o exigir.

4.13. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, quando não atender as necessidades do serviço.

4.14. Caberá a CONTRATADA a apresentação, quando couber, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou do Termo e Responsabilidade Técnica (TRT), bem como demais documentos exigidos pelos órgãos de controle e/ou autorizadores do evento.

4.15. Durante a montagem, o funcionamento e a desmontagem de estruturas, a CONTRATADA deverá inspecionar as instalações por técnicos especializados e qualificados para o trabalho.

4.16. As estruturas provisórias deverão atender aos critérios constantes em NBR (ABNT), requisitos, legislação e normas técnicas, devendo a CONTRATADA atender a todos os requisitos dos órgãos fiscalizadores e do CONTRATANTE.

4.17. Após o encerramento do evento, caberá a CONTRATADA a desmontagem de toda a estrutura, sem deixar restos de materiais e/ou equipamentos, da mesma forma em que se encontravam antes da realização dos serviços.

## **5. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

5.1. Para avaliação da execução do objeto desta contratação, poderá ser utilizada escala de nível de qualidade, caso em que ocorrerá redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos neste instrumento, sempre que a CONTRATADA:

5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.2. Como critério de aceitação do objeto desta contratação, fica estabelecido a seguinte escala de atendimento:

<b>GRAU DE RELEVÂNCIA</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
01	Glosa de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento
02	Glosa de 3% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento

03	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço do evento		
<b>INFRAÇÃO</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Atraso na apresentação do profissional responsável e/ou equipe responsável pela instalação e funcionamento do equipamento trazendo transtornos na execução do evento	1	Por ocorrência
2	Fornecimento de equipamento/produto com capacidade/qualidade inferior da contratada.	1	Por ocorrência
3	Fornecer estrutura com solidez e seguranças comprometidas ou deixar cabos, fios, ferragens e itens da instalação à mostra, sem adotar providência de adequação.	3	Por ocorrência

5.3. De acordo com o nível de conceito definido na escala acima, o percentual não atendido poderá ser glosado do valor dos produtos no ato de ateste do fiscal, mediante ratificação do gestor da contratação.

5.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à CONTRATADA qualquer problema apresentado na execução do serviço.

6.1.2. notificar expressamente a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

6.1.3. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local da prestação do serviço.

6.1.4. designar equipe (titular e substituto) do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.

6.1.5. supervisionar, quando julgar necessário, os serviços executados ou em execução.

6.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos neste instrumento, após o atesto da prestação do serviço.

6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do serviço contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento.

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.3. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede o evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.1.7. Finalizar os serviços demandadas, em até no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento.

7.1.8. Substituir, no prazo máximo de 1 (uma) horas, as estruturas, iluminações e de outros materiais e equipamentos que se apresentem



defeituosos e/ou profissionais que não estejam atendendo satisfatoriamente às necessidades da organização do evento.

7.1.9. Disponibilizar um representante para acompanhar presencialmente a execução dos serviços, podendo este profissional ser dispensado por autorização do CONTRATANTE.

7.1.10. Responder por todas as despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, crachás, uniformes e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego.

7.1.11. Estar ciente de que, em caso de inobservância das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar penalidades, inclusive resolução contratual.

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência.

8.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.3. É vedada a subcontratação do núcleo do objeto: planejamento operacional e supervisão das montagens das estruturas, dos painéis, e acompanhamento da execução do serviço.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

9.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

9.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação;

9.1.3. não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade da contratação.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc-AR/DF ou de seus agentes e prepostos.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento pela execução do serviço, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

11.2. Deverá estar especificado o serviço realizado, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

11.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

11.4. O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 à 20 de cada mês e apresentado ao CONTRATANTE no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão.

11.4.1. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, documento fiscal deverá ser cancelado pela licitante vencedora e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

11.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.6. Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela contratada ao Sesc-AR/DF, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

11.8. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

11.8.1. constatando-se a situação de irregularidade da licitante vencedora, o Sesc-AR/DF providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e

11.8.2. o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Sesc-AR/DF.

11.8.3. Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.10. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.11. Nos termos na Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o Sesc-AR/DF, na qualidade de substituto tributário, poderá fazer retenção do tributo ISS, caso haja incidência quando do pagamento da fatura apresentada pela contratada.

11.12. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

## **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os valores contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

12.2. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da vigência contratual em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

### **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia.

13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

13.2.2. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

13.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.4. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste instrumento.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da

responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e

14.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo de até 3 (três) anos, inclusive quando não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor da Ordem de Compras	
02		3% sobre o valor da Ordem de Compras	
03		4% sobre o valor da Ordem de Compras	
04		5% sobre o valor da Ordem de Compras	
05		7% sobre o valor da Ordem de Compras	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de prestar a execução dos serviços devidamente solicitados.	5	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	5	Por ocorrência
3	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por ocorrência
4	Iniciar a execução do serviço após a hora determinada na solicitação	3	Por ocorrência
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia.	3	Por ocorrência

6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2	Por ocorrência
7	Deixar de substituir equipamento ou estrutura defeituosa ou não atenda às necessidades do serviço.	3	Por ocorrência
8	Deixar de substituir empregado que atua de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	1	Por ocorrência
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2	Por ocorrência

14.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, obrados judicialmente.

14.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

14.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a futura CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, do Anexo da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

## 15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Nesta contratação, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

15.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

## **16. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA ESTIMATIVA**

16.1. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, visto que não há possibilidade de empresas reunidas em executar o serviço sem que haja eventual embaraço na execução da ação institucional, podendo ocasionar prejuízo operacional para a realização do evento, na ausência de uma única empresa organizando a ação institucional.

16.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

16.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

16.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total desta contratação.

16.4.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

16.4.2. Deverá ser apresentado CAT – Certidão de Acervo Técnico ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitido pelo CREA, em nome dos profissionais vinculados a empresa, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome das licitantes.

16.4.2.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida

a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

16.5. O critério de julgamento da proposta é **menor preço global**.

16.6. O valor total estimado do objeto desta licitação possuirá caráter sigiloso, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução Sesc nº 1.593/2024, e somente será tornado público após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Brasília-DF, 13 de maio de 2024.

**LEONARDO SILVIEIRA HERNANDES**

Gerente de Área

Coordenação de Cultura